

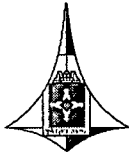
SUBEMENDA (MODIFICATIVA) Nº 60 /2016

Ao Substitutivo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 84, de 2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza com instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural."

Dê-se ao art. 19 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 a seguinte redação:

Art. 19. Compete aos Conselhos Regionais de Cultura, no âmbito da respectiva Região Administrativa:

- I – coletar e formular subsídios para a elaboração de políticas públicas de cultura;
- II - acompanhar a execução de políticas públicas de cultura;
- III - avaliar ações e metas consolidadas no Plano de Cultura do Distrito Federal, conforme as diretrizes consolidadas nas Conferências de Cultura do Distrito Federal; e
- IV – participar da elaboração da proposta orçamentária da área da cultura da respectiva região administrativa.
- V – atender ao que dispõe o art. 250 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- VI – propor normas e critérios para destinação, uso e administração dos espaços culturais e artísticos mantidos, direta ou indiretamente, pelo Governo do Distrito Federal;
- VII – cumprir e aplicar as resoluções do CCDF, observado o respectivo regimento interno;
- VIII – propor diretrizes para a atuação da Gerência de Cultura ou estrutura equivalente;
- IX – apreciar relatório anual das atividades realizadas, direta ou indiretamente, pela Gerência de Cultura ou estrutura equivalente na região administrativa;
- X – propor e acompanhar planos, programas e ações culturais desenvolvidas com o apoio direto ou indireto do Governo do Distrito Federal na região administrativa;
- XI – emitir parecer sobre assuntos de natureza cultural e artística;
- XII – manter intercâmbio com os demais Conselhos Regionais de Cultura do Distrito Federal e com os órgãos e entidades públicas, além de grupos, entidades civis, pessoas físicas e jurídicas ligadas às atividades das áreas da cultura e das artes;
- XIII – propor e analisar propostas de mecanismos capazes de preservar, fortalecer e desenvolver a identidade cultural e artística expressa e vivenciada pela comunidade local;



XIV – prestar assessoramento à respectiva Gerência de Cultura ou equivalente, nos limites de sua competência.

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação do rol de competências do CRC previstas na nova lei fortalece seu papel como instância de participação social e busca harmonia com a legislação atualmente vigente. Nesse sentido, apresenta-se como fortalecimento da atuação da sociedade civil na gestão pública cultural.

Sala das Comissões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora